SENTENÇA

Processo n°: 1002744-09.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Janete Aparecida Sccallette, brasileira, vendedora, RG

25.991.592-0-SSP/SP, CPF 181.110.798-26, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marcílio Barbieri nº 156. Jardim Mercedes, CEP 13570-520.

Requerido: Deocles Sccallette, RG 2.943.986-3-SSP/SP, CPF 186.368.618-53, nascido

em 30/09/1936 no Distrito de São Lourenço do Turvo, comarca de Matão-SP, filho de Núncio Sccallette e de Anna Emilia Moris, falecido em 03/03/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 03/13 (fl. 14 está em branco).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Deocles Sccallette, ocorrido em 03/03/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07), e nela consta que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Deocles Sccallette, a ser representado pela requerente Janete Aparecida Sccallette (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/148.615.749-9 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional),

indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 12). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA